

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SULAMÉRICA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 19.225.709/0001-13 (“Fundo”)**

I. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada exclusivamente de forma eletrônica e remota, via manifestação de voto (“Manifestação de Voto”), nos termos do regulamento e da regulação em vigor, e com resultado apurado em 1 de julho de 2026 (“Assembleia”).

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sra. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita; Secretária: Rumiko Gushiken.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas Fundo, em 19 de junho, nos termos do artigo 72 da Instrução CVM Nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175/2022”)

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) Cotista(s) do Fundo e a **SULAMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.206.435/0001-83, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”), não compareceram fisicamente na presente Assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e, no caso dos Cotistas, nas Manifestações de Voto enviadas previamente, representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes da gestora e da nova gestora.

V. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Por se tratar de um Fundo de Investimento Financeiro constituído por uma única classe de cotas (“Classe Única”) e sem subclasses de cotas, todas as deliberações pertinentes ao Fundo e a Classe Única serão aprovadas via assembleia geral extraordinária de cotistas.

VI. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Substituição da atual gestora do Fundo, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07 para **SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.286.457/0001-33 (“Nova Gestora”);
- (ii) Inclusão dos dados da Cogestora do Fundo na cláusula 1.2 do Anexo da Classe Única (“Anexo da Classe Única”) ao regulamento do Fundo (“Regulamento”), qual seja, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07 (“Cogestora”);
- (iii) Atualização do quadro da política de investimento da cláusula 2.2. do Anexo da Classe Única para o padrão da Administradora, de acordo com a tipificação do Fundo;
- (iv) Atualização redacional de determinadas cláusulas do Regulamento e do Anexo da Classe Única, além da inclusão da cláusula de Tributação e do Risco de Insolvência, entre outros ajustes, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora; e
- (v) Autorização para a Administradora e Nova Gestora, praticarem todos os atos necessários úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações dos itens acima.

VII. DELIBERAÇÕES: O cotista que representa 14,91% (quatorze vírgula noventa e um por cento) das cotas emitidas do Fundo, aprovou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme Manifestações de Votos arquivadas na sede da Administradora, a:

- (i) Substituição da atual gestora do Fundo, a partir do dia 6 de julho de 2026, de **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, ato declaratório nº 14.182, de 14/04/2015 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000 para **SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.286.457/0001-33, ato declaratório nº 24.499, de 08/12/2025,

com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000 (“Nova Gestora”), de modo que passará a constar tal alteração no “Capítulo II. Prestadores de Serviços Essenciais”, da parte geral do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A. Ato Declaratório: 24.499 de 08/12/2025 CNPJ/MF: 54.286.457/0001-33

(ii) Inclusão dos dados da Cogestora do Fundo na cláusula 1.2 do Anexo da Classe Única, qual seja, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, ato declaratório nº 14.182, de 14/04/2015, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000, contratada pela Nova Gestora, nos termos contrato de cogestão, além das principais responsabilidades da Cogestora perante o Fundo, conforme a cláusula 1.3 do Anexo da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

“(…)

Cogestora	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório nº 14.182, de 14/04/2015 CNPJ/MF: 21.813.291/0001-07
-----------	---

1.3 A GESTORA realizou a contratação da COGESTORA para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos do instrumento contratual celebrado entre as partes (“Contrato de Cogestão”), para que esta exerça, exclusivamente, as atividades relacionadas a gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quanto aos ativos e valores mobiliários de crédito privado e imobiliário, que ficarão a cargo da GESTORA.

1.3.1. A COGESTORA exercerá suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas no Contrato de Cogestão, sendo-lhes vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências. A GESTORA manterá mecanismos de governança, controle e reporte destinados a prevenir conflitos de competência e a garantir a aderência das decisões à política de investimento do FUNDO.”

(iii) Atualização do quadro da política de investimento da cláusula 2.2. do Anexo da Classe Única para o padrão da Administradora, de acordo com a tipificação do Fundo. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação

“2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Instituições financeiras	Permitido	0%	100%
Companhia aberta	Permitido	0%	100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	0%	0%
Pessoa natural	Vedado	0%	0%
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima), desde que com coobrigação de instituição financeira.	Permitido	0%	100%
União Federal	Permitido	0%	100%

Fundos de investimento	Permitido	0%	100%
Limites por Ativo Financeiro			
Ativo Financeiro	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	0%	0%
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações, com classificação de risco BBB-	Permitido	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado	0%	0%
Ativos financeiros de renda fixa, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações, com classificação de risco BBB-	Permitido	0%	100%
Ações, Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item acima	Vedado	0%	0%
Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira, observando a cláusula 2.4.3.	Permitido	0%	100%
Cotas de FIF	Permitido	0%	100%
ETF de Renda Fixa	Permitido	0%	100%
ETF de Renda Variável	Vedado	0%	0%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF (nível II e III)	Vedado	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%
Certificados de Recebíveis Imobiliários	Permitido	0%	100%
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Permitido	0%	100%
Certificado de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	100%
Cotas de classes de Fundo de Investimento em Ações – Mercado de Acesso	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado	0%	0%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	0%
Criptoativos	Vedado	0%	0%
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	0%	0%
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	0%	0%
Crédito Privado	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não da União	Permitido	0%	100%
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma	Vedado	0%	0%

natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil			
Derivativos	Permitido / Vedado		
Proteção da carteira (hedge)	Permitido		
Assunção de risco / posicionamento	Vedado		
Risco de Capital / Alavancagem / Margem	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido que pode ser utilizado em margem bruta)	
		Mín.	Máx.
Alavancagem	Vedado		
Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Permitido	0%	70%
Margem Requerida	Permitido	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	Permitido	0%	5%
<i>No cálculo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos. Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.</i>			
Outras Operações	Permitido / Vedado		
Operações a descoberto	Vedado		
Empréstimo de ativos na modalidade tomadora	Vedado		
Operações por meio de negociações privadas	Vedado		
Day-Trade	Vedado		
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer outra forma	Vedado		
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Vedado		
Ativos financeiros com liquidação física	Vedado		
Cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários	Vedado		
Cotas de FIP nos quais seu regulamento/anexo permita alocação de até 100% em Investimento no Exterior	Vedado		
Cotas de FIP cujo regulamento contenha cláusula que confira preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas	Vedado		
Operações com a GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou partes relacionadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA , a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	Vedado	0%	0%

(iv) Atualização redacional de determinadas cláusulas do Regulamento e do Anexo da Classe Única, além da inclusão da cláusula de Tributação e do Risco de Insolvência, entre outros ajustes, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora;

(v) Autorização para a Administradora e Nova Gestora praticarem todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações dos itens acima, sendo que a nova versão do Regulamento entrará em vigor na abertura do dia 6 de julho de 2026.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Fica consignado ainda que, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, Administradora e a Gestora, com fundamento nos incisos I e II do artigo 52, da Resolução CVM nº 175, em atenção às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e Circular ANBIMA nº2025/27, vem por meio do presente instrumento:

- (i) Incluir o número do ato declaratório do custodiante no item 1.2 do Anexo da Classe Única, em atenção aos termos da regulamentação vigente;
- (ii) Atualizar a redação da cláusula 5.2 do Anexo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. O detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da [Plataforma de Transparência de Taxas ANBIMA](http://www.data.ambima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço www.data.ambima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

O resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas será comunicado por carta no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data, sendo igualmente publicado na página do Administrador www.sulamericainvestimentos.com.br, em conformidade com o disposto no artigo 79 da Resolução CVM nº 175/2022.

IX. ENCERRAMENTO: São Paulo, 1 de julho de 2026. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., p.p.: Luis Alberto Pimenta Garcia e Rumiko Gushiken; Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.; Sul América Gestão de Investimentos S.A.; e Cotista.

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do FUNDO.

Rumiko Gushiken
Secretária

**SULAMÉRICA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 19.225.709/0001-13 (“FUNDO”)
REGULAMENTO**

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento (“Regulamento”) e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de junho

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A. Ato Declaratório: 24.499 de 08/12/2025 CNPJ/MF: 54.286.457/0001-33

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – custódia; e
- IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades, respeitada a divisão de atribuições entre a **GESTORA** e **COGESTORA** consagrada no Anexo da Classe e pormenorizada no contrato de cogestão:

- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto pela regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.6. A GESTORA pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e
- VI – cogestão da carteira de ativos.

2.7. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do FUNDO, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao FUNDO.

2.7.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.7.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.7.3. Cumpre a ADMINISTRADORA e a GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.8. Nas classes de cotas abertas, a ADMINISTRADORA, conjuntamente com a GESTORA e com a COGESTORA, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.9. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.5. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.6. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

3.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV – taxas de administração e de gestão;
- XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVII – taxa máxima de distribuição;
- XVIII – taxa de performance;
- XIX – taxa máxima de custódia;
- XX – taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas; e
- XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SULAMÉRICA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº. 19.225.709/0001-13 (“CLASSE UN”)

I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE UN

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Regime	Classe(s)
Fechado	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Multimercado
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Determinado	Último Dia Útil do mês de junho

1.1.1. O Prazo de Duração é determinado e com vencimento em 16/03/2029 podendo ser alterado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12
Cogestora	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A Ato Declaratório nº 14.182, de 14/04/2015 CNPJ/MF: 21.813.291/0001-07

1.3. A **GESTORA** realizou a contratação da **COGESTORA** para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos do instrumento contratual celebrado entre as partes (“Contrato de Cogestão”), para que esta exerça, exclusivamente, as atividades relacionadas a gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quanto aos ativos e valores mobiliários de crédito privado e de imobiliário, que ficarão a cargo da **GESTORA**.

1.3.1. A **COGESTORA** exercerá suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas no Contrato de Cogestão, sendo-lhes vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências. A **GESTORA** manterá mecanismos de governança, controle e reporte destinados a prevenir conflitos de competência e a garantir a aderência das decisões à política de investimento do **FUNDO**.

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta **CLASSE UN** é classificada como “Multimercado” e tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio da aplicação de recursos em carteira preponderantemente em instrumentos financeiros que direta ou indiretamente estejam expostos a risco de crédito privado, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão zelar para que as aplicações realizadas pela **CLASSE UN** em fundos de investimento e classe de fundos de investimento em cotas observem igualmente as regras previstas neste Regulamento, especialmente, no que aplicável, à Resolução CMN nº 4.994 de 24/3/2022.

2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos em ativos financeiros relacionados direto ou sintetizados via derivativos, à taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas e/ou índices de preços, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco, de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Instituições financeiras	Permitido	0%	100%
Companhia aberta	Permitido	0%	100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	0%	0%
Pessoa natural	Vedado	0%	0%
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima), desde que com coobrigação de instituição financeira.	Permitido	0%	100%
União Federal	Permitido	0%	100%
Fundos de investimento	Permitido	0%	100%
Limites por Ativo Financeiro			
Ativo Financeiro	Permitido /	(% do patrimônio líquido)	

	Vedado	Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%	100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	0%	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações, com classificação de risco BBB-	Permitido	0%	100%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado	0%	0%	
Ativos financeiros de renda fixa, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações, com classificação de risco BBB-	Permitido	0%	100%	
Ações, Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item acima	Vedado	0%	0%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira, observando a cláusula 2.4.3.	Permitido	0%	100%	
Cotas de FIF	Permitido	0%	100%	
ETF de Renda Fixa	Permitido	0%	100%	
ETF de Renda Variável	Vedado	0%	0%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF (nível II e III)	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários	Permitido	0%	100%	
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Permitido	0%	100%	
Certificado de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	100%	
Cotas de classes de Fundo de Investimento em Ações – Mercado de Acesso	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	

Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado	0%	0%	
CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	0%	
Criptoativos	Vedado	0%	0%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	0%	0%	
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	0%	0%	
Crédito Privado	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não da União	Permitido	0%	100%	
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Vedado	0%	0%	
Derivativos	Permitido / Vedado			
Proteção da carteira (hedge)	Permitido			
Assunção de risco / posicionamento	Vedado			
Risco de Capital / Alavancagem / Margem	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido que pode ser utilizado em margem bruta)		
		Mín.	Máx.	
Alavancagem	Vedado			
Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Permitido	0%	70%	
Margem Requerida	Permitido	0%	15%	
Valor total dos prêmios de opções pagos	Permitido	0%	5%	
No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.				

Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

Outras Operações	Permitido / Vedado		
Operações a descoberto	Vedado		
Empréstimo de ativos na modalidade tomadora	Vedado		
Operações por meio de negociações privadas	Vedado		
Day-Trade	Vedado		
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer outra forma	Vedado		
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Vedado		
Ativos financeiros com liquidação física	Vedado		
Cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários	Vedado		
Cotas de FIP nos quais seu regulamento/anexo permita alocação de até 100% em Investimento no Exterior	Vedado		
Cotas de FIP cujo regulamento contenha cláusula que confira preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas	Vedado		
Operações com a GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou partes relacionadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA , a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	Vedado	0%	0%

2.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente com base no patrimônio líquido da **CLASSE UN** do dia útil imediatamente anterior.

2.4. A CLASSE UN poderá adquirir ativos financeiros de renda fixa que possuam grau de investimento (BBB-) ou maior emitido por agência de avaliação de risco. Caso o ativo não conte com relatório de avaliação de risco na data de aquisição pela **CLASSE UN**, preliminar ou definitivo, o mesmo poderá ser emitido em até 180 dias corridos após a integralização do ativo pela **CLASSE UN**. Ainda, caso a atribuição seja inferior a BBB- a **CLASSE UN** estará desenquadrada, devendo a **GESTORA** enquadrar no prazo previsto na regulamentação.

2.4.1. O eventual rebaixamento da classificação de risco do ativo e ou o vencimento do relatório de rating após a integralização, caso o ativo já possua avaliação de risco de acordo com o parágrafo primeiro acima, não resultará em desenquadramento, podendo permanecer em carteira até o seu vencimento.

2.4.2. Poderá ser utilizado o Rating do Emissor, somente se a emissão não possuir relatório de Rating.

2.4.3. A **CLASSE UN** somente poderá adquirir ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, salvo certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, observando as seguintes condições:

- I. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário; ou
- III. com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA)

2.5. A **CLASSE UN** e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

2.6. A **CLASSE UN** e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

2.6. A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

2.7. Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE UN** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE UN**.

2.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em,

subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta **CLASSE UN** e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.9. A CLASSE UN e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

3.1. Não obstante a diligência da **GESTORA** e da **COGESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da **CLASSE UN** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** ou da **COGESTORA** e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

3.1.1. As aplicações realizadas nesta **CLASSE UN** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **COGESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE UN** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta **CLASSE UN**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em

que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** e a **COGESTORA** poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** ou a **COGESTORA**, conforme o caso, a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

(vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência da **CLASSE UN** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a **CLASSE UN** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos;

(viii) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições

financeiras adquiridas pela **CLASSE UN**, bem como a necessidade da **CLASSE UN** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

(ix) **Risco de Insolvência:** Na ocorrência de ser constatado patrimônio líquido negativo da **CLASSE UN**, a mesma e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência sendo que tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da **CLASSE UN** e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

IV. DAS COTAS

4.1. As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

4.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.

4.1.2. Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.

4.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor:

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

4.3. Na emissão de cotas desta **CLASSE UN** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0

4.4. As cotas da **CLASSE UN** poderão ser objeto de cessão ou transferência mediante a apresentação pelo cedente à **ADMINISTRADORA**: (i) da solicitação, por escrito, do pedido de cessão ou transferência, total ou parcial, das cotas da **CLASSE UN**; (ii) da indicação do nome e da qualificação do cessionário; e (iii) da apresentação de cópia do documento comprobatório da cessão ou

transferência das cotas, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

4.5. A **CLASSE UN** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da **GESTORA**, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**.

4.6. A **GESTORA** deverá encaminhar a solicitação à **ADMINISTRADORA**, por e-mail, com antecedência de 7 (sete) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

4.7. A base de cálculo da amortização será o 5º dia útil subsequente à solicitação da **GESTORA** ("Data da Amortização") para que os valores sejam liquidados em 2 (dois) dias úteis.

4.8. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

4.9. A integralização poderá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

4.10. A amortização poderá ser efetuada diretamente com ativos financeiros, mediante aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e desde que sejam observadas as seguintes condições:

(i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente da própria **CLASSE UN**; e (iii) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.11. Nos termos da legislação em vigor, as cotas da **CLASSE UN** somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração, ou na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE UN** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

4.12. Quando do término do prazo de duração, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo **ADMINISTRADORA** e pagas aos Cotistas.

4.13. No caso do encerramento da **CLASSE UN** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1 (um) dia útil subsequente ao término do prazo de duração.

4.14. Na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE UN** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas da **CLASSE UN** será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

4.15. A **CLASSE UN** permite o resgate de cotas, com a utilização de ativos financeiros observadas as condições estabelecidas pela CVM, sendo utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da **CLASSE UN**, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADORA**.

4.16. No resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADORA** e Cotista, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.17. Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

4.17.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação.

4.17.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE UN** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

V. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A **ADMINISTRADORA** não receberá qualquer remuneração pela prestação do serviço de administração da **CLASSE UN**.

Taxa	Composição
Taxa Global da CLASSE UN	0% a.a.
Taxa Global Máxima da CLASSE UN	0% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0% a.a.
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

5.2. O detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

5.2.1. Na hipótese desta **CLASSE UN** aplicar nas classes de cotas de fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração e/ou taxa de gestão de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa Global Máxima da Classe, se aplicável:

- a) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

5.3. Não será cobrada taxa de performance desta **CLASSE UN**

5.4. Esta **CLASSE UN** poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

VI. DOS ENCARGOS DA CLASSE

6.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

8.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da **CLASSE** e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

IX – DA COMUNICAÇÃO

9.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

9.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

9.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

9.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu email cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

9.2. A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

X - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

10.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

10.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 10.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 10.1 se torna facultativa.

10.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a

ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

10.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

10.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE UN**;
- II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- III – liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

10.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

10.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 10.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

10.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 10.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

10.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.

10.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XII- DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

11.1.2. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I – o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e
- II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

11.1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:

- i) volume de negociação dos ativos; e
- ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da **CLASSE UN** com o menor impacto possível no preço.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

12.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

12.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

12.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

12.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

12.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

12.6. A **GESTORA** e a **COGESTORA** adotam política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** ou a **COGESTORA**, conforme o caso, na rede mundial de computadores.

12.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.